

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



CAMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE LOULÉ

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 01/ 83

JOSE MENDES BOTA, Presidente da Camara Municipal do Concelho de Loulé:

No uso da competência que me confere o artigo 356.º do Código Administrativo e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar a PLANAL SOCIEDADE DE PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO ALGARVE, SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, com sede da Quinta do Lago, freguesia de Almansil, deste concelho, a quem foi autorizado em reunião desta Camara Municipal, realizada a 19 de Dezembro de 1980, o loteamento das zonas denominadas "Monte Golfe" e "Golfe Poente", da urbanização da Quinta do Lago, o qual está inscrito na respectiva matriz sob parte dos artigos prústico n.º 4 913 e urbano n.º 1 375 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Loulé, sob o n.º 6 600, a folhas 27, do Livro B-17, tendo os projectos das respectivas obras de urbanização sido aprovadas na reunião desta Camara Municipal realizada em 20 de Março de 1981.

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes documentos:

a) - Regulamento urbanístico do sector;

b) - Estudo económico;

A caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Art.º 13.º do

Decreto-Lei n.º 289/73, destinado a assegurar a boa execução dos trabalhos a efectuar, será garantida pela hipoteca de 31 lotes,, correspondentes aos lotes n.ºs 11 a 20 e 46 a 50 na zona Golfe Poente e 18 a 22 e 35 a 45 da Zona Monte Golfe, com o fim de garantir a execução das seguintes obras de infraestruturas: -----

----- a) - Construção de toda a rede viária e zonas verdes públicas; -----

----- b) - Construção das redes de abastecimento de água e esgotos domésticos e de águas pluviais; -----

----- c) - Construção das redes de energia eléctrica em alta e baixa tensão e de iluminação pública e particular. -----

----- A realização do loteamento fica sujeito às seguintes prescrições: -----

----- 1 - É autorizada a constituição dos lotes que se encontram devidamente numerados e com indicação das respectivas áreas na relação que fica apensa ao presente alvará e faz parte integrante do mesmo; -----

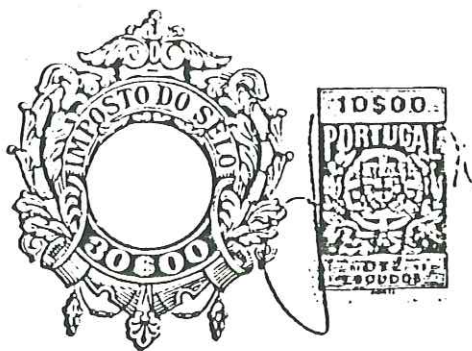
----- 2 - Para conclusão dos trabalhos de urbanização é fixado o prazo de três anos contados a partir desta data; -----

----- 3 - Para instalação dos equipamentos gerais são cedidas as parcelas identificadas na planta a que se refere o n.º 1 totalizando uma área de 194 160 m². -----

----- Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção dos Serviços Regionais do Planeamento Urbanístico do Algarve. -----

----- Dado e passado para que sirva de título ao requerente a para to -----

Nos termos da Lei não é permitido aumentar o número de linhas deste papel ou escrever nas suas margens.



dos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.--

Paços do Concelho de Loulé, 11 de Janeiro de 1983

Juliana B.V.

Registado na Camara Municipal de Loulé. Livro 2 folhas 26/V n.º70.

O Chefe da Secretaria,

Quisença